

CONTRATO Nº 43/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28325/2024

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CPF Nº:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	FUNDACAO GETULIO VARGAS
ENDEREÇO:	PRAIA DE BOTAFOGO, 190 – BAIRRO: BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP 22.250-900
TELEFONE:	21-3799-5952
E-MAIL:	diretoria.planejamento@fgv.br
CNPJ Nº.	33.641.663/0001-44
REPRESENTANTE LEGAL:	CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
CPF Nº.	###.982.057-##

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 28325/2024-COMP.CON.DIRETA-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei Nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços técnicos especializados objetivando a Modernização de Processos e Melhoria da Gestão de Pessoal, abrangendo as áreas de Dimensionamento, verificação e testes de conformidade da folha de pagamento do pessoal ativo da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e de suas Fundações, a saber: Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, e Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A Consultoria técnica, objeto desta contratação, é caracterizada como especial, em face de seu ineditismo e complexidade, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a)** O Termo de Referência;
- b)** Estudo Técnico Preliminar

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha
Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670 Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br -



- c) Proposta de Prestação de Serviços FGV Projetos N° 280-a/24;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

2.2. Local de prestação dos Serviços:

2.2.1. Os serviços serão prestados no escritório da CONTRATADA e, quando necessário, ocorrerão reuniões de trabalho no Centro Administrativo da Saúde, na sede da SES/SE, na sede da Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH e na Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, sendo os treinamentos realizados em local a ser definido pela CONTRATANTE.

2.3. Materiais a serem disponibilizados:

2.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e documentos necessários, nos termos de sua proposta de prestação de serviços.

2.4. Despesas administrativas e com deslocamento:

2.4.1. A CONTRATADA arcará integralmente com as despesas com pessoal empregado no desempenho das atividades contratadas, compreendendo entre outras: despesas com o seu deslocamento (passagens aéreas, transporte local), alimentação e acomodação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual N° 342/2023).

- 3.1.** Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.
- 3.2.** Nos termos da legislação licitatória e do Decreto Estadual nº 342/2023 e sob responsabilidade da Contratada, esta poderá subcontratar serviços de apoio técnico complementares necessários a consecução dos objetivos deste contrato.
- 3.3.** A subcontratação dos serviços tratados neste item não acarretará qualquer prejuízo em relação as responsabilidades contratuais e legais da Contratada perante a SES conforme as condições estabelecidas em Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

- 4.1.** O valor total global da contratação é de **R\$ 8.700.000,00 (Oito Milhões e Setecentos Mil Reais)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, mediante a apresentação dos Produtos estabelecidos no Anexo Único - Cronograma de Execução.
- 4.2.** O pagamento se dará em 12 (doze) parcelas fixas, no valor unitário de **R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais)** cada, cujas notas fiscais serão emitidas contra a entrega de cada Produto descrito no Cronograma de Execução, respectivamente.

Item	Especificação	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor (12 Meses)
1	Modernização de Processos e Melhoria da Gestão de Pessoal, abrangendo as áreas de Dimensionamento, verificação e testes de conformidade da folha de pagamento do pessoal ativo da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e de suas Fundações, a saber: Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, e Fundação Estadual de Saúde – FUNESA	Produto	12	725.000,00	8.700.000,00

4.3. A CONTRATANTE somente pagará a pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

4.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

4.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordado no contrato

4.12. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência original do contrato, qual seja, 12 (doze) meses contados da sua assinatura..

5.2. Caso haja prorrogação contratual, por meio de aditamento formal ou da aplicação do disposto no item 6.1.1 abaixo, desde que a conclusão na tenha decorrido de culpa da CONTRATADA, os valores remanescentes poderão ser reajustados com base na variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses desde a data da apresentação da proposta ou do último reajuste aplicado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Tratando-se de contrato que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo estabelecido no item anterior, nos termos do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Cód. Da Unidade	Cód. Orçamentário	Código da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor total R\$
20401	10.122.0036	112 - Manutenção Geral da SES e Unidades Subordinadas	3.390.39	1500	8.700.000,00

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta;

8.1.2. Receber o objeto no local, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos, bem como na proposta para fins de aceitação e, após para recebimento definitivo;

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha

Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670 Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br -



8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado nos termos do art. 117 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e no contrato;

8.1.6. Efetuar o pagamento as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo CONTRATADO, no que couber.

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na sua proposta de preços, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.2.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.9. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças

nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência, da proposta de preços ou instrumento congênere;

8.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

8.2.12. Manter atualizado os seus dados no Cadastro de Fornecedores do Estado de Sergipe;

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores apresentados em sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis previsíveis, devendo complementá-los com seus próprios meios, caso os valores inicialmente propostos revelem-se insuficientes para o atendimento integral do objeto contratado, exceto quando houver:

- a) Alteração qualitativa do termo de referência ou de suas especificações pela Administração Pública;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração Pública;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei (Federal) nº 14.133/2021;
- e) Impedimento de execução do contrato por ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Pública em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Pública, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

10.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e **familiar no percentual de 2% (dois por cento) das vagas do objeto do respectivo contrato administrativo.**

10.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

10.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha

Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670 Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br -



10.4. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “10.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

11.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de “Programa de Integridade” em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato**, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, **e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

a) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

b) R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

11.2 O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

11.3 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I. proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

11.4 O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

11.4.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

11.4.2 O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

11.4.3 O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

11.4.4 Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

11.5 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação,

incorporação, fusão ou cisão societária.

11.6 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

11.7 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

11.8 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

11.8.1 Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.8.2 Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Advertência, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

12.2.3. Advertência, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.5. Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha

Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670 Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br -



II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.6. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a)** multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b)** multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

12.2.7. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

12.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.2.10. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.2.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

12.2.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

12.2.22. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/2021)

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.

14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos da **Inexigibilidade nº 0029/2025** que simultaneamente;

a) Constam do Processo Administrativo nº **28325/2024-COMP.CON.DIRETA-SES**;

b) Não contrarie o interesse Público.

II. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III. Nos preceitos do Direito Público;

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

16.2. A divulgação deverá ocorrer no prazo 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação de Tiago Henrique Silva Vieira – DGTES/SES, CPF: ###.419.795-## e Sandra Almeida Santos – ATS/SES, CPF: ###.508.505-## para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha

Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670 Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br -



17.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.4. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes assinam o presente Termo de Contrato.

Aracaju,

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE –SES
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE

carlos.leal.1944@fgv.br



Assinado

Carlos Ivan Simonsen Leal

D4Sign

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
REPRESENTADA POR CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
CONTRATADA



ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Discriminação	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Módulos e Etapas de Trabalho												
Etapa Inicial - Definição de Grupos de Trabalho												
Módulo 1 - Análise de Conformidade da Folha de Pagamento												
Etapa 1.1 - Levantamento de Dados e Informações												
Etapa 1.2 - Diagnóstico das Rotinas de Elaboração da Folha de Pagamento e das Unidades de Gestão de Pagamento												
Etapa 1.3 - Diagnóstico do Sistema de Processamento de Dados												
Etapa 1.4 - Levantamento e Sistematização da Legislação de Pessoal												
Etapa 1.5 - Análise dos Dados do E-Social												
Etapa 1.6 - Análise de Conformidade Financeira												
Etapa 1.7 - Análise de Conformidade dos Códigos de Pagamento e Definição das Regras de Pagamento												
Etapa 1.8 - Melhorias na Gestão da Folha de Pagamento												
Módulo 2 - Mapeamento e Melhoria de Processos												
Etapa 2.1 - Planejamento dos Trabalhos e Levantamento de Dados e Informações												
Etapa 2.2 - Mapeamento e Estruturação da Priorização de Processos												
Etapa 2.3 - Redesenho da Situação Futura												
Etapa 2.4 - Elaboração de Manuais e Treinamento das Equipes para Implantação das Melhorias												
Módulo 3 - Dimensionamento de Pessoal												
Etapa 3.1 - Identificação e Avaliação da Força de Trabalho Atual												
Etapa 3.2 - Proposta de Quadro de Pessoal												
Produtos												
Produto 1 - 1º Relatório de Atividades												
Produto 2 - 2º Relatório de Atividades												
Produto 3 - Relatório de Levantamentos de Dados e Informações e 3º Relatório de Atividades												
Produto 4 - 4º Relatório de Atividades												
Produto 5 - Relatório de Diagnóstico do Sistema de Processamento de Dados e 5º Relatório de Atividades												
Produto 6 - Relatório de Diagnóstico das Rotinas de Elaboração da Folha de Pagamento e das Unidades de Gestão de Pagamento e de Levantamento e Sistematização da Legislação de Pessoal e 6º Relatório de Atividades												
Produto 7 - Relatório de Identificação e Avaliação da Força de Trabalho Atual e 7º Relatório de Atividades												
Produto 8 - Relatório de Análise dos Dados do E-Social e de Análise de Conformidade Financeira e 8º Relatório de Atividades												
Produto 9 - 9º Relatório de Atividades												
Produto 10 - 10º Relatório de Atividades												
Produto 11 - Relatório de Análise de Conformidade dos Códigos de Pagamento e de Definição das Regras de Pagamento, Relatório de Mapeamento e Estruturação da Priorização de Processos e de Redesenho da Situação Futura, e 11º Relatório de Atividades												
Produto 12 - Relatório de Melhorias na Gestão da Folha de Pagamento, Relatório de Manuais e Treinamento das Equipes para Implantação das Melhorias, e Relatório de Proposta de Quadro de Pessoal												

*Observa-se que a data de início do projeto será estipulada quando da contratação dos serviços, conforme acordado entre as partes.



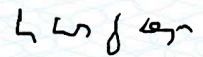
Contrato Nº 43/2025 Sec de Estado da Saúde de Sergipe x FGV
Código do documento aa477bb8-2275-4e08-b43c-25e08584f24f



Assinaturas



Luiz carlos guimaraes duque
luiz.duque@fgv.br
Assinou como testemunha



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Acusou recebimento

Thiago Antonio França Oliveira



Carlos Ivan Simonsen Leal
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou como parte

Carlos Ivan Simonsen Leal

Eventos do documento

14 May 2025, 18:34:09

Documento aa477bb8-2275-4e08-b43c-25e08584f24f **criado** por DANUZIA DE SOUZA GOMES (38a4f178-1ab6-4ab8-a45c-c51e7706e648). Email: danuzia.gomes@fgv.br. - DATE_ATOM: 2025-05-14T18:34:09-03:00

14 May 2025, 18:38:10

Assinaturas **iniciadas** por DANUZIA DE SOUZA GOMES (38a4f178-1ab6-4ab8-a45c-c51e7706e648). Email: danuzia.gomes@fgv.br. - DATE_ATOM: 2025-05-14T18:38:10-03:00

14 May 2025, 18:55:37

LUIZ CARLOS GUIMARAES DUQUE **Assinou como testemunha** (4cbbda6f-15c8-484f-b016-862a94f4248d) - Email: luiz.duque@fgv.br - IP: 177.142.215.86 (b18ed756.virtua.com.br porta: 42088) - **Geolocalização:** -23.00814139474518 -43.313934030387784 - Documento de identificação informado: 344.774.117-15 - DATE_ATOM: 2025-05-14T18:55:37-03:00

15 May 2025, 11:28:22

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Acusou recebimento** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 55704) - **Geolocalização:** -22.9386 -43.1768 - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2025-05-15T11:28:22-03:00

15 May 2025, 16:15:11

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 179.151.167.93 (179-151-167-93.user.vivozap.com.br porta: 19634) - **Geolocalização:**

40.715371634328115 -74.00977767723951 - Documento de identificação informado: 441.982.057-87 -
DATE_ATOM: 2025-05-15T16:15:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c5d9d88e76a20f50352d077e6b137635e743763e9cec77f5cbfd52ae328dafc8

(SHA512):858cb5c818d55eba7d644f9371e8aba266cdf44d770b57b667f21a59ab62be0fc4d2d4a1e2463c0605bd4f11b1a1ba38f539f34dd70d1c92dc6521ed805d47a5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: P5E6-LPHY-OWKR-HVZV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● CLAUDIO MITIDIERI SIMOES 16/05/2025 12:32:57 (Certificado Digital)